



PREFEITURA DE
APARECIDA

URGENTES: 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123 , DE 30 DE Outubro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA



PROTOCOLO Nº

123

Apda. De Goiânia

30/10/2023

Hamulo

Assinatura

16:34

Dispõe sobre a regulamentação no Município de Aparecida de Goiânia do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos servidores públicos de Aparecida de Goiânia, de suas Autarquias e Fundações, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas vinculadas ao Município, será regido pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. No caso das entidades privadas, somente farão jus ao complemento aquelas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem alocados ao pagamento do complemento de que trata esta Lei, serão transferidos ao Município na modalidade Fundo a Fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, em conta corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Parágrafo único. Os valores para pagamento da assistência financeira complementar ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem serão custeados única e exclusivamente com recursos da União, até o limite do montante transferido, não sendo atribuído ao Município de Aparecida de Goiânia, qualquer responsabilidade, a qualquer título, na hipótese de eventual ausência de repasse de complemento por parte da União.

Art. 3º O repasse para cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, será correspondente ao valor destinado pela União, conforme montante a ser publicado no sistema INVESTSUS/MS, por CPF de cada profissional constante da base de dados do Ministério da Saúde.

§ 1º. A cada repasse da União ao Município, destinado ao complemento do piso, o Município de Aparecida de Goiânia deverá publicar, no Diário Oficial Eletrônico, a lista de profissionais aos quais a União destinou o complemento.

§ 2º. Até o dia 15 (quinze) do mês da competência respectiva, o município deverá atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão, na base de dados do Ministério da Saúde.

§3º. É de responsabilidade das entidades privadas sob gestão municipal manterem atualizados, junto ao SUS Aparecida de Goiânia, os dados de seus profissionais.

§ 4º. O profissional da enfermagem que não constar cadastrado na base de dados do Sistema INVESTSUS/MS não fará jus ao complemento de que trata esta Lei.

Art. 4º A assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da Enfermagem, não compõe ou altera o vencimento base dos respectivos servidores, não implicando ainda em aumento ou acréscimo de quaisquer outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não sendo incorporada aos vencimentos ou a remuneração dos respectivos profissionais contemplados.

Parágrafo único. A assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem será considerada somente para base de cálculo do Imposto de Renda.

Art. 5º Fica o Município autorizado a efetivar o pagamento da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração municipal, até o limite dos valores transferidos pela União, por período correspondente.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, na forma abaixo descrita:

- I. Assistência Financeira Complementar da União Piso Enfermagem;
- II. Retroativo Assistência Financeira Complementar da União Piso Enfermagem.

Art. 6º Caberá ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia, repassar às entidades privadas, na forma e condições previstas nesta Lei, o valor da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, até o limite dos valores transferidos pela União, por período correspondente.

Parágrafo único. As entidades de que trata o *caput* deste artigo deverão prestar contas do pagamento do piso aos seus profissionais ao órgão de regulação do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Aparecida de Goiânia, aos 30 de outubro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências o presente projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a regulamentação no Município de Aparecida de Goiânia do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Em virtude da vigência da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e das Parteiras, bem como da decisão em sede da ADI 7.222/DF, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, os municípios passam a ter responsabilidade pelo repasse dos valores transferidos pela União, destinados a implementação da diferença remuneratória resultante do referido piso salarial nacional.

Neste contexto, faz-se necessária que seja editada lei municipal, viabilizando os referidos repasses no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia, o que se propõe na forma do referido texto em anexo.

Ademais, insta salientar que a presente proposta não gera impacto financeiro para o município, uma vez que o piso salarial da enfermagem está vinculado ao repasse de recursos da União, a título de assistência financeira complementar, vinculados a esse fim.

Diante do exposto, ante a nobreza e importância da matéria trazida a lume, é que submeto o presente Projeto de Lei Complementar, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, para apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida.



VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 123/23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 30/10/2023, com 04 páginas numeradas.

Secretaria